



Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PODER
LEGISLATIVO
CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA.

terça-feira, 5 de novembro de 2019
Ano XII | Caderno 1 | Página: 1

♦ Edição Ordinária nº. 1235 ♦



Presidente:

Ernandes Lopes da Silva

Vice-Presidente:

Ivaldo Araújo Almeida

Secretário:

Eriberto Antonio Almeida Filho

**Câmara Municipal de
Conceição do Coité**

Praça: Theognes Antonio
Calixto nº. 88

Bairro: Gravatá

CEP: 48.730-000

Telefone: (75) 3262-1329

E-mail: gabinete@camaradecoite.com.br



Participe das Sessões

SESSÃO
18h
Segunda

www.camaradecoite.com.br

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

» PROJETO DE LEI Nº. 24/2019 – REGULAMENTA A FABRICAÇÃO, A COMERCIALIZAÇÃO, O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS.

» PROJETO DE LEI Nº. 25/2019 – CRIA A LICENÇA ESPECIFICA SOBRE O APROVEITAMENTO DE RECURSOS MINERAIS, ALTERA A LEI Nº. 714, DE 03 DE JUNHO DE 2014 E A LEI Nº. 736 DE 27 DE OUTUBRO DE 2014.

» PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 16/2019 – CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO COITEENSE AO SR. JOSÉ JORGE CARDOSO DE OLIVEIRA.

» ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

» ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

**imprensa
oficial**

A publicidade **LEGAL**
levada a **SÉRIO**.

CONCEIÇÃO DO COITÉ CÂMARA DE VEREADORES: 1 3227228000160

Assessoria Legislativa
Rua Manoel de Almeida, 100 - Conceição do Coité
Câmara de Vereadores - 48.730-000
Fone: (75) 3262-1329
E-mail: gabinete@camaradecoite.com.br
Data: 2019.11.05 17:05:00



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
Vereador Betão do PT

Projeto de Lei Nº 24/2019

Regulamenta a fabricação, a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios.

“O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei”.

Art. 1º A fabricação, comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios no território do Município de Conceição do Coité será em observância a presente Lei.

Art. 2º A fabricação de quaisquer tipos de fogos de artifícios dentro do território municipal, dependerá de autorização conforme legislação municipal em vigor, e em conformidade com o Decreto Lei 4.238 de 08 de abril de 1942. Lei Federal 9.605/1998.

Art. 3º O armazenamento e a comercialização de fogos de artifícios serão exclusivamente em locais autorizados pelo Poder Executivo, observada a regulamentação mediante Decreto do Prefeito Municipal, na qual indicará, entre outras normas, o estoque máximo, os equipamentos de segurança necessários ao funcionamento e o órgão fiscalizador.

§ 1º Os depósitos e pontos de venda de fogos de artifícios somente poderão ser instalados em local de fácil acesso para veículos com carregamento de água, com distância mínima de 100 (cem metros) de prédio onde residam pessoas ou que tenha qualquer atividade empresarial.

§ 2º O Alvará de funcionamento perderá eficácia imediata, sempre que qualquer das exigências desta Lei e de sua regulamentação deixar de ser atendida, mediante comunicado emitido pelo órgão competente.

Art. 4º O manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios:

I – é vedado em locais fechados por qualquer tipo de cobertura ou em áreas públicas ou privadas fechadas por muros ou quaisquer divisórias que impeçam a passagem de pessoas;

II – é vedado em veículo de qualquer tipo;

III – deverá observar a faixa etária recomendada pelo fabricante;

IV – em local com distância inferior a 200 (duzentos) metros de escolas, hospitais e igrejas ou que tenha aglomeração de pessoas.

Art. 5º É vedado o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso.

§ 1º Excetua-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
Vereador Betão do PT

denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 6º O descumprimento ao disposto nessa Lei e respectivo regulamento acarretará ao infrator a imposição de multa na monta de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Os atuais pontos de armazenamento e venda de fogos de artifícios, devidamente autorizados pela Prefeitura Municipal, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a regulamentação desta Lei, para se adaptarem a legislação vigente.

Art. 9º Compete ao Prefeito Municipal ou órgão por este delegado especificar os tipos de fogos que serão permitidos ou vedados no território do Município.

Art. 10. Fica revogado o Art. 2º da Lei n. 314, de 15 de outubro de 2002.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Armando Ramos,
Conceição do Coité, 21 de outubro de 2019.

Adalberto Neres Pinto Gordiano
Vereador



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
Vereador Betão do PT

JUSTIFICATIVA

A fabricação, comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios no território do Município de Conceição do Coité precisam de regulamentação para evitar a ocorrência de acidentes fatais, como tem acontecido em outros municípios pelo Brasil.

Plenário Armando Ramos,
Conceição do Coité, 21 de outubro de 2019.

Adalberto Neres Pinto Gordiano
Vereador



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 25/2019

Cria a Licença Específica sobre o aproveitamento de recursos minerais, altera a Lei n. 714, de 03 de junho de 2014 e a Lei nº 736 de 27 de outubro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criada a Licença Específica sobre o aproveitamento de recursos naturais de que trata a Portaria nº 155, de 12 de maio de 2016, do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

§1º O requerimento para a concessão da licença de que trata o *caput* será instruído:

- I. nome do licenciado;
- II. nome do proprietário do solo;
- III. denominação do imóvel, Distrito, Município, Comarca e Estado em que se situa a jazida;
- IV. nome da substância mineral licenciada;
- V. área licenciada, em hectares;
- VI. prazo de validade, data de expedição e número da licença
- VII. Prova de que o requerente é o proprietário do solo ou autorização do proprietário; (exploração em terra firme)
- VIII. planta da situação e planta em detalhe da área com memorial descritivo, assinada por profissional legalmente habilitado, acompanhada da respectiva ART.

§ 2º O procedimento para obtenção da licença será analisado por Equipe Técnica da Secretaria de Infraestrutura, que emitirá parecer técnico para subsidiar a emissão da licença pela autoridade local, que conterà:

- I. nome do licenciado;
- II. nome do proprietário do solo;



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

- III. denominação do imóvel, Distrito, Município, Comarca e Estado em que se situa a jazida;
- IV. substância mineral licenciada;
- V. área licenciada, em hectares;
- VI. prazo de validade, data de expedição e número da licença;

§ 3º A concessão da licença prevista no artigo anterior tem caráter precário e está condicionada ao atendimento da legislação estadual e federal pertinentes, sem qualquer responsabilidade por parte do Município.

§ 4º os valores da referida licença serão aprovados no Anexo III, desta Lei, podendo ser atualizado por ato do Executivo.

Art. 2º. O artigo 32, Lei Municipal n. 714, de 03 de junho de 2014, passa a vigorar acrescido do inciso X:

Art. 32. - O Órgão Ambiental Municipal expedirá as seguintes licenças: (NR)

.....

X – Licença Municipal de Regularização- LMR

Art 3º. A Lei Municipal nº n. 714, de 03 de junho de 2014, passa a vigorar acrescido do artigo 37 –A:

Art. 37 A - Licença Municipal de Regularização (LMR): ato administrativo, mediante celebração de termo de compromisso ambiental, que congrega todas as fases do licenciamento, para empreendimento ou atividade que já esteja em funcionamento ou implantação, independente da classe de enquadramento, estabelecendo restrições e medidas de controle ambiental, adequando o empreendimento às normas ambientais vigentes.

Art. 4º. A Lei Municipal n. 714, de 03 de junho de 2014, passa a vigorar com nova redação no seu artigo 39, §3º, inciso III, e acrescida do inciso VIII.



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

§ 3º - Ficam estabelecidos os seguintes prazos de validade para as licenças e autorizações ambientais:

III - o prazo de validade da Licença Municipal de Operação – LMO deverá considerar os planos de autocontrole ambiental da empresa, e será de no mínimo 02 (dois) anos até 08 (oito) anos;

(...)

VIII- o prazo de validade da Licença Municipal de Regularização – LMR deverá considerar os planos de autocontrole ambiental da empresa, e será de no mínimo 02 (dois) anos até 08 (oito) anos.

Art. 5º - A Lei Municipal n. 714, de 03 de junho de 2014, passa a vigorar com os novos Anexos I e II, incluídos pela Lei nº 736, de 24 de outubro de 2014, podendo sua atualização ser efetivada, por Ato do Poder Executivo.

Anexo I

TIPOLOGIA E PORTE DOS EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES SUJEITOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

CÓDIGO	TIPOLOGIA	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	COMPETÊNCIA		
					Nível 1	Nível 2	Nível 3
DIVISÃO A: AGRICULTURA E FLORESTAS							
Grupo A2: Criação de Animais							
A2.2	Criações Confinadas				CLASSE DO EMPREENDIMENTO		
A2.2.1	Bovinos, Bubalinos, Muarese	Capacidade Instalada (Número de	Pequeno ≥ 50 < 500 Médio ≥ 500 <	A		C4	C4

Praça Theógenes A. Calixto, 58 – Gravatá – Conceição do Coité – Ba. - www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – Tel.: (75) 3262-5931 – email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br – CNPJ:13.843.842/0001-57



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

	Equinos	Animais)	2.000				e C 5
			Grande ≥ 2.000				
A2.2.2	Aves e Pequenos Mamíferos	Capacidade Instalada (Número de Animais)	Pequeno ≥ 12.000 < 60.000 Médio ≥ 60.000 < 400.000 Grande ≥ 400.000	M	C2	C2 e C3	C2, C3 e C5
A2.2.3	Caprinos e Ovinos	Capacidade Instalada (Número de Animais)	Pequeno ≥ 500 < 1.000 Médio ≥ 1.000 < 5.000 Grande > 5.000	M	C2	C2	C2 e C3
A2.2.4	Suínos	Capacidade Instalada (Número de Animais)	Pequeno ≥ 300 < 1.000 Médio ≥ 1.000 < 5.000 Grande > 5.000	A			C4
A2.2.5	Creche de Suínos	Capacidade Instalada (Número de Animais)	Pequeno ≥ 1.000 < 8.000 Médio ≥ 8.000 < 30.000 Grande ≥ 30.000	M	C2	C2	C2 e C3
A2.3	Aquicultura				CLASSE DO EMPREENDIMENTO		

CÓDIGO	TIPOLOGIA	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	COMPETÊNCIA		
					Nível 1	Nível 2	Nível 3
A2.3.1	Piscicultura em Viveiros Escavados	Área (ha)	Pequeno $\geq 1 < 10$ Médio $\geq 10 < 50$ Grande ≥ 50	M	C2	C2	C2 e C3
A2.3.2	Piscicultura Continental em Tanques-Rede, Raceway ou	Volumen (m³)	Pequeno ≤ 1.000 Médio $> 1.000 < 5.000$ Grande > 5.000	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4
A2.3.3	Piscicultura Marinha em Tanques-Rede, Raceway ou	Volumen (m³)	Pequeno < 5.000 Médio $\geq 5.000 < 10.000$ Grande ≥ 10.000	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4
A2.4	Carcinicultura				CLASSE DO EMPREENDIMENTO		
A2.4.2	Carcinicultura em Viveiros Escavados	Área (ha)	Pequeno < 10 Médio $\geq 10 < 50$ Grande ≥ 50	M			C2
A2.5	Ranicultura	Área (ha)	Pequeno $< 0,04$ Médio $\geq 0,04 < 0,12$ Grande $\geq 0,12$	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4
A2.6	Algicultura	Área (ha)	Pequeno $> 1 < 10$ Médio $\geq 10 < 40$ Grande ≥ 40	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4

A2.7	Malacocultura	Área (ha)	Pequeno > 1 < 5 Médio ≥ 5 < 30 Grande ≥ 30	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4
DIVISÃO B: MINERAÇÃO							
Grupo B3: Minerais Utilizados na Construção Civil, Ornamentos e Outros					CLASSE DO EMPREENDIMENTO		
B3.1	Areias, Arenoso, Cascalhos, Filitos e Saibro	Produção Bruta de Minério (t/Ano)	Pequeno < 150.000 Médio >	M	C2	C2	C2 e C3

CÓDIGO	TIPOLOGIA	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	COMPETÊNCIA		
					Nível 1	Nível 2	Nível 3
			150.000 < 500.000 Grande ≥ 500.000				
B3.2	Areias em Recursos Hídricos	Produção Bruta de Minério (t/Ano)	Pequeno < 75.000 Médio ≥ 75.000 < 150.000 Grande ≥ 150.000	M	C2	C2	C2 e C3
B3.3	Caulim	Produção Bruta de Minério (t/Ano)	Pequeno < 100.000 Médio ≥ 100.000 < 500.000 Grande ≥ 500.000	A		C4	C4 e C5
B3.4	Basalto, Calcários, Gnaisses, Granitos, Granulitos, Metarenitos, Quartzitos, Sienitos, Dentre Outras Utilizadas Para a Produção de Agregados e Beneficiamento Associado (Britamento)	Produção Bruta de Minério (t/Ano)	Pequeno < 100.000 Médio ≥ 100.000 < 500.000 Grande ≥ 500.000	M	C2	C2	C2 e C3

B3.5	Ardósia, Dioritos, Granitos, Mármore, Quartzos, Sienitos, Dentre Outras Utilizadas Para Revestimento	Produção Bruta de Minério (t/Ano)	Pequeno < 50.000 Médio ≥ 50.000 < 150.000 Grande ≥ 150.000	A		C4	C 4 e C 5
Grupo B4: Minerais Utilizados na Indústria					CLASSE DO EMPREENDIMENTO		
B4.1	Argilas, Caulinita, Diatomita, Ilita, Caulim Dentre Outros	Produção Bruta de Minério (t/Ano)	Pequeno < 60.000 Médio ≥ 60.000 < 150.000	M	C2	C2	C 2 e C 3

CÓDIGO	TIPOLOGIA	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	COMPETÊNCIA		
					Nível 1	Nível 2	Nível 3
			Grande ≥ 150.000				
B4.2	Cianita, Feldspato, Leucita, Moscovita, Nefelina, Quartzo e Turmalina, Dentre Outros, Para Manufatura de Vidro/Vitrificação, Esmaltação e Indústria óptica, Eletrônica, etc.	Produção Bruta de Minério (t/Ano)	Pequeno ≤ 20.000 Médio ≥ 20.000 e < 200.000 Grande ≥ 200.000	M		C2	C2 e C3
B4.3	Apatita, Calcário Dolomítico, Calcita, Carnalita, Dolomita, Fosfatos, Minerais de Borato, Potássio, Salgema, Salitre, Silvita e Sódio, Dentre Outros, Para Produção de Fertilizantes e Corretivos Agrícolas, etc	Produção Bruta de Minério (t/Ano)	Pequeno < 100.000 Médio ≥ 100.000 e < 500.000 Grande ≥ 500.000	A		C4	C4

B4.4	Andalusita, Anfibólios, Caulinita, Corindon, Feldspato, Grafita, Moscovita, Pegmatito, Quartzito Serpentinó, Silex, Vermiculita, Wollastonit a, Xisto e Zirconita, Dentre Outros, Para Uso Industrial Não Especificad o Anteriores	Produção Bruta de Minério (t/Ano)	Pequeno o < 100.000 Médio ≥ 100.000 < 500.000 Grande e ≥ 500.000	M		C2	C2, C3	C2, C3 e C5
B4.5	Anidrita, Barita, Bentonita, Calcário Conchífero,	Produção Bruta de Minério (t/Ano)	Pequeno o < 100.000 Médio > 100.000	A				C4

CÓDIGO	TIPOLOGIA	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	COMPETÊNCIA		
					Nível 1	Nível 2	Nível 3
	Calcário Calcítico, Calcita, Diatomita, Gipsita, Magnésita e Talco		< 500.000 Grande ≥ 500.000				
DIVISÃO C: INDÚSTRIAS							
Grupo C1: Produtos Alimentícios e Assemelhados					CLASSE DO EMPREENDIMENTO		
C1.1	Carne e Derivados						
C1.1.1	Frigorífico e/ou Abate de	Capacidade e Instalada (Cabeças/Dia)	Pequeno ≥ 10 < 100 Médio ≥ 100 < 500 Grande ≥ 500	A			C4
	Frigorífico e/ou Abate de Caprinos, Suínos.		Pequeno ≥ 50 < 300 Médio ≥ 300 < 1.000 Grande ≥ 1.000	A			C4
C1.1.2	Abate de Aves	Capacidade e Instalada (Cabeças/Dia)	Pequeno ≥ 1.000 < 10.000 Médio ≥ 10.000 < 50.000 Grande ≥ 50.000	A			C4
C1.2	Beneficiamento de Carnes	Capacidade Instalada (t de produto/Dia)	Pequeno ≥ 10 < 50 Médio ≥ 50 < 200 Grande ≥ 200	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4
C1.3	Laticínios				CLASSE DO EMPREENDIMENTO		

C1.3.1	Pasteurização e Derivados do Leite	Capacidade Instalada (l de Leite/Dia)	Pequeno $\geq 2.000 < 25.000$ Médio $\geq 25.000 < 250.000$ Grande ≥ 250.000	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4
C1.4	Conservas, Enlatados e Congelados de Frutas e Vegetais				CLASSE DO EMPREENDIMENTO		

CÓDIGO	TIPOLOGIA	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	COMPETÊNCIA		
					Nível 1	Nível 2	Nível 3
C1.4.1	Industrialização de Frutas, Verduras	Capacidade Instalada (t de Matéria Prima/Dia)	Pequeno $\geq 10 < 50$ Médio $\geq 50 < 100$ Grande ≥ 100	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4
C1.5	Cereais				CLASSE DO EMPREENDIMENTO		
C1.5.1	Fabricação de Farinhas, Amidos, Féculas de Cereais, Macarrão, Biscoitos e Assemelhados	Capacidade Instalada (t de Produto/Dia)	Pequeno $\geq 5 < 100$ Médio $\geq 100 < 300$ Grande ≥ 300	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4
C1.5.2	Industrialização da Mandioca	Capacidade e Instalada (t de Produto/Dia)	Pequeno $\geq 5 < 50$ Médio $\geq 50 < 500$ Grande ≥ 500	M	C2	C2	C2 e C3
C1.7	Óleos e Gorduras Vegetais				CLASSE DO EMPREENDIMENTO		
C1.7.1	Fabricação de Óleos, Margarina e Outras Gorduras Vegetais	Capacidade Instalada (t de Matéria Prima/Dia)	Pequeno $\geq 10 < 250$ Médio $\geq 250 < 5.000$ Grande ≥ 5.000	A		C4	C4
C1.8	Produção e Envase de Bebidas				CLASSE DO EMPREENDIMENTO		
C1.8.1	Destiladas (Aguardente, Whisky e Outros)	Capacidade Instalada (l/Dia)	Pequeno $\geq 500 < 5.000$ Médio $\geq 5.000 < 50.000$ Grande ≥ 50.000	M	C2	C2	C2 e C3

C1.8.2	Fermenta das (Vinhos, Cervejas e Outros)	Capacida de Instalada (l/Dia)	Pequeno $\geq$ 1.000 < 25.000 Médio $\geq$ 25.000 < 500.000 Grand e $\geq$ 500.0 00	M	C2	C2	C 2 e C 3
--------	--	--	--	---	----	----	-----------------------

CÓDIGO	TIPOLOGIA	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	COMPETÊNCIA		
					Nível 1	Nível 2	Nível 3
C1.8.3	Não Alcoólicas (Refrigerantes, Chá, Sucos e Assemblados)	Capacidade Instalada (l/Dia)	Pequeno $\geq 10.000 < 100.000$ Médio $\geq 100.000 < 500.000$ Grande ≥ 500.000	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4
C1.8.4	Água Mineral	Capacidade Instalada (l/Dia)	Pequeno $\geq 10.000 < 100.000$ Médio $\geq 100.000 < 500.000$ Grande ≥ 500.000	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4
C1.9	Alimentos diversos				CLASSE DO EMPREENDIMENTO		
C1.9.1	Fabricação de	Capacidade Instalada (t de Produto/Dia)	Pequeno $\geq 50 < 500$ Médio $\geq 500 < 5.000$ Grande > 5.000	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4
Grupo C2: Produtos do Fumo					CLASSE DO EMPREENDIMENTO		
C2.1	Processamento e Fabricação de Cigarros, Cigarilhas, Charutos e	Capacidade Instalada (t/Ano)	Pequeno $\geq 5.000 < 50.000$ Médio $\geq 50.000 < 200.000$ Grande ≥ 200.000	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4
Grupo C3: Produtos Têxteis					CLASSE DO EMPREENDIMENTO		

					TO		
C3.1	Beneficiame nto, Fiação ou	Capacid ade Instalada (t de Produto/Dia)	Pequeno $\geq$ 10 < 100 Médio $\geq$ 100 < 1.000 Grande > 1.000	P	C1	C 1 e C 2	C1, C 2 e C 4
C3.2	Fabricação de artigos têxteis				CLASSE DO EMPREENDIMEN TO		
C3.2.1	Fabricação de Artigos Têxteis com Lavagem e/ou Pintura	Capacidade Instalada (nº de Unidades Processadas/ Dia)	Pequeno $\geq$ 1.000 < 10.000 Médio $\geq$ 10.000 < 100.000 Grand e $\geq$ 100.0 00	M	C2	C2	C 2 e C 3
C3.3	Fabricação de Absorvente s e Fraldas	Capacidade Instalada (nº de Unidades	Pequeno $\geq$ 5.000 < 20.000	P	C1	C 1 e C 2	C1, C 2 e C 4

CÓDIGO	TIPOLOGIA	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	COMPETÊNCIA		
					Nível 1	Nível 2	Nível 3
	Descartáveis	Processadas/Diá	Médio $\geq$ 20.000 < 300.000 Grande $\geq$ 300.000				
Grupo C4: Madeira e Mobiliário					CLASSE DO EMPREENDIMENTO		
C4.1	Desdobramento (Pranchas, Dormentes e Pranchões), Fabricação de Madeira Compensada, Folheada e Laminada	Capacidade Instalada (m³/Ano)	Pequeno $\geq$ 1.000 < 10.000 Médio $\geq$ 10.000 < 50.000 Grande $\geq$ 50.000	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4
C4.2	Fabricação de Artefatos de Madeira				CLASSE DO EMPREENDIMENTO		
C4.2.1	Fabricação de Artefatos de Madeira com Tratamento (Pintura, Verniz, Cola e Assemblagens)	Capacidade Instalada (m³/Ano)	Pequeno $\geq$ 500 < 10.000 Médio $\geq$ 10.000 < 50.000 Grande $\geq$ 50.000	M	C2	C2	C2 e C3
Grupo C5: Papel e Produtos Semelhantes					CLASSE DO EMPREENDIMENTO		
C5.2	Fabricação de Papel	Capacidade Instalada (t/Ano)	Pequeno < 10.000 Médio $\geq$ 10.000 < 50.000 Grande > 50.000	A			C4
C5.3	Fabricação de Produtos de Papel Ondulado, Cartolina, Papelão, Papel Cartão ou Semelhantes, Papel Higiênico, Produtos	Capacidade Instalada (t/Ano)	Pequeno $\geq$ 200 < 15.000 Médio $\geq$ 15.000 < 70.000 Grande $\geq$ 70.000	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4

	Para Uso Doméstico, Bem Como Embalagens.						
Grupo C6: Fabricação de Produtos Químicos						CLASSE DO EMPREENDIMENTO	
C6.6	Produtos de Limpeza, Polimento e Para Uso Sanitário						

CÓDIGO	TIPOLOGIA	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	COMPETÊNCIA		
					Nível 1	Nível 2	Nível 3
C6.6.1	Fabricação e Mistura de Produtos de Limpeza, Polimento e Para Uso Sanitário.	Capacidade Instalada (t/Mês)	Pequeno $\geq 10 < 100$ Médio $\geq 100 < 1.000$ Grande ≥ 1.000	M	C2	C2	C2 e C3
C6.7	Perfumes, Cosméticos e Preparados Para Higiene Pessoal				CLASSE DO EMPREENDIMENTO		
C6.7.1	Fabricação e Mistura de Perfumes, Cosméticos e Preparados Para Higiene Pessoal	Capacidade Instalada (t/Mês)	Pequeno $\geq 10 < 100$ Médio $\geq 100 < 1.000$ Grande ≥ 1.000	M	C2	C2	C2 e C3
C6.9	Velas	Capacidade Instalada (t/Mês)	Pequeno $\geq 10 < 100$ Médio $\geq 100 < 500$ Grande ≥ 500	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4
Grupo C7: Refino do Petróleo, Produção de Biodiesel e Produtos Relacionados					CLASSE DO EMPREENDIMENTO		
C7.2	Usina de Asfalto e Emulsão Asfáltica	Capacidade Instalada (t/Mês)	Pequeno < 10.000 Médio $\geq 10.000 < 100.000$ Grande ≥ 100.000	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4
	Óleos e		Pequeno < 5.000				

C7.3	Graxas Lubrificantes	Capacida de Instalada de Processamento (m³/Mês)	Médio ≥ 5.000 < 20.000 Grande ≥ 20.000	M		C2	C 2 e C 3
C7.4	Biocombustível	Capacida de Instalada (m³/Ano)	Pequeno < 50.000 Médio ≥ 50.000 < 500.000 Grande ≥ 500.000	A			C4
Grupo C8: Materiais de Borracha, de Plástico ou Sintéticos					CLASSE DO EMPREENDIMEN TO		

CÓDIGO	TIPOLOGIA	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	COMPETÊNCIA		
					Nível 1	Nível 2	Nível 3
C8.1	Beneficiamento de Borracha Natural	Capacidade Instalada (t/Ano)	Pequeno < 5.000 Médio ≥ 5.000 < 50.000 Grande ≥ 50.000	A			C4
C8.2	Fabricação e Recondicionamento de Pneus e Câmaras de Ar				CLASSE DO EMPREENDIMENTO		
C8.2.1	Fabricação de Pneus e Câmaras de Ar	Capacidade Instalada (un/Mês)	Pequeno < 10.000 Médio ≥ 10.000 < 280.000 Grande ≥ 280.000	A			C4
C8.2.2	Recondicionamento de Pneus	Capacidade Instalada (Unidade/Mês)	Pequeno < 10.000 Médio ≥ 10.000 < 280.000 Grande ≥ 280.000	M		C2	C2 e C3
C8.3	Fabricação de Artefatos de Borracha ou Plástico (Baldes, PET, Elástico e Assemelhados)	Capacidade Instalada (t/Ano)	Pequeno < 5.000 Médio ≥ 5.000 < 50.000 Grande ≥ 50.000	M		C2	C2 e C3
C8.4	Fabricação de Calçados, Bolsas, Acessórios e Semelhantes	Número de Unidades Produzidas (un/Dia)	Pequeno ≥ 500 < 5.000 Médio ≥ 5.000 < 20.000 Grande ≥ 20.000	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4

C8.5	Fabricação de Equipamentos e Acessórios para Segurança e Proteção Pessoal e Profissional	Número de Unidades Produzidas (un/dia)	Pequeno ≥ 500 < 5.000 Médio ≥ 5.000 < 20.000 Grande ≥ 20.000	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4
Grupo C9: Couro e Produtos de Couro					CLASSE DO EMPREENDIMEN TO		
C9.2	Beneficiame nto de Couros e Peles Sem Uso de Produto Químico	Número de Unidades Processa das (un/Dia)	Pequeno < 500 Médio ≥ 500 < 2000	M		C2	C2

CÓDIGO	TIPOLOGIA	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	COMPETÊNCIA		
					Nível 1	Nível 2	Nível 3
	(Salgadeira)		Grande $\geq$ 2.000				
C9.3	Fabricação de Artigos de Couro	Número de Unidades Produzidas (un/Dia)	Pequeno $\geq$ 500 < 5.000 Médio $\geq$ 5.000 < 20.000 Grande $\geq$ 20.000	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4
Grupo C10: Vidro, Pedra, Argila, Gesso, Mármore e Concreto					CLASSE DO EMPREENDIMENTO		
C10.1	Fabricação do Vidro	Capacidade Instalada (t/Dia)	Pequeno $\geq$ 50 < 200 Médio $\geq$ 200 < 1.000 Grande $\geq$ 1.000	M			C2
C10.3	Fabricação de Artefatos de Cimento, Fibroamianto, Fibra de vidro, Pó de Mármore e concreto				CLASSE DO EMPREENDIMENTO		
C10.3.1	Fabricação de Artefatos de Cimento, Pó de Mármore e Concreto	Capacidade Instalada (t de Matéria Prima/Dia)	Pequeno $\geq$ 10 < 100 Médio $\geq$ 100 < 400 Grande $\geq$ 400	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4
C10.4	Fabricação de Artefatos de Barro e Cerâmica, Refratários, Pisos e Azulejos ou Semelhantes				CLASSE DO EMPREENDIMENTO		
C10.4.1	Fabricação de Artefatos de Barro e Cerâmica	Capacidade Instalada (t de Argila/Dia)	Pequeno $\geq$ 1 < 100 Médio $\geq$ 100 < 500 Grande $\geq$ 500	M		C2 e C3	C2, C3 e C5
	Fabricação de Refratários, Pisos e Azulejos ou Semelhantes	Capacidade	Pequeno < 250.000 Médio $\geq$ 250.000				

C10.4.2		Instalada (m²/Mês)	< 1.000.000 Grande ≥ 1.000.000	A			C4
C10.5	Fabricação de Gesso, Produtos e Artefatos	Capacidade Instalada (t de Matéria Prima/Dia)	Pequeno ≥ 5 < 100 Médio ≥ 100 < 500 Grande ≥ 500	M		C2	C2 e C3
C10.6	Aparelhamento	Capacidade	Pequeno > 5 <	M		C2	C2 e

CÓDIGO	TIPOLOGIA	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	COMPETÊNCIA		
					Nível 1	Nível 2	Nível 3
	de Mármore, Ardósia, Granito e Outras	Instalada (t de Matéria Prima/Dia)	30 Médio $\geq 30 < 200$ Grande ≥ 200				C3
C10.7	Produção de Argamassa	Volume de Produção (t/Dia)	Pequeno $\geq 10 < 200$ Médio $\geq 200 < 600$ Grande ≥ 600	M		C2	C2 e C3
C10.8	Fabricação de Cal e Assemblados	Capacidade Instalada (t/dia)	Pequeno $\geq 3 < 100$ Médio $\geq 100 < 500$ Grande ≥ 500	A		C4	C4 e C5
Grupo C11: Metalurgia de Metais Ferrosos e Não-Ferrosos e Fabricação e Acabamento de Produtos Metálicos					CLASSE DO EMPREENDIMENTO		
C11.1	Metalurgia e Fundição de Metais Ferrosos	Capacidade Instalada (t de Produto/Año)	Pequeno < 10.000 Médio $\geq 10.000 < 120.000$ Grande ≥ 120.000	A			C4
C11.2	Metalurgia e Fundição de Metais Não Ferrosos	Capacidade Instalada (t de Produto/Año)	Pequeno < 10.000 Médio $\geq 10.000 < 120.000$ Grande ≥ 120.000	A			C4
C11.3	Metalurgia de Metais Preciosos	Capacidade Instalada (t de Produto/Año)	Pequeno < 5 Médio $\geq 5 < 10$ Grande ≥ 10	A			C4

		no)					
C11.4	Fabricação de Soldas e Anodos	Capacidade Instalada (t de Produto/A no)	Pequeno < 10.000 Médio ≥ 10.000 < 30.000 Grande ≥ 30.000	A			C4
Grupo C12: Fabricação de Produtos Metálicos, Exceto Máquinas e Equipamentos Industriais e Comerciais					CLASSE DO EMPREENDIMENTO		

CÓDIGO	TIPOLOGIA	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	COMPETÊNCIA		
					Nível 1	Nível 2	Nível 3
C12.1	Fabricação de Tubos de Ferro e Aço, Tonéis, Estruturas Metálicas e Semelhantes	Capacidade e instalada (t de Produto/Ano)	Pequeno < 35.000 Médio ≥ 35.000 < 140.000 Grande ≥ 140.000	M	C2	C2 e C3	C2, C3 e C5
C12.2	Fabricação de Telas e Outros Artigos de Arame, Ferragens, Ferramentas de Corte, Fios Metálicos e Trefilados, Pregos, Tachas, Latas e Tampas e Semelhantes	Capacidade e Instalada (t de Produto/Ano)	Pequeno < 5000 Médio ≥ 5.000 < 100.000 Grande ≥ 100.000	M	C2	C2 e C3	C2, C3 e C5
Grupo C13: Máquinas e Equipamentos Industriais e Comerciais					CLASSE DO EMPREENDIMENTO		
C13.1	Motores e Turbinas, Máquinas, Peças, Acessórios e equipamentos	Capacidade Instalada (un/mês)	Pequeno < 20.000 Médio ≥ 20.000 < 150.000 Grande ≥ 150.000	M			C2
Grupo C14: Equipamentos e Componentes Elétricos e Eletrônicos					CLASSE DO EMPREENDIMENTO		
C14.1	Equipamentos Para Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica	Capacidade Instalada (un/Mês)	Pequeno ≥ 1.000 < 5.000 Médio ≥ 5.000 < 50.000 Grande ≥ 50.000	M		C2	C2 e C3
	Equipamentos Elétricos Industriais, Aparelhos Eletrodomésticos, Fabricação de		Pequeno ≥				

C14.2	Materiais Elétricos, Computadores, Acessórios e Equipamentos De Escritório, Fabricação de Componentes e Acessórios Eletrônicos ou Equipamentos de Informática	Capacidade Instalada (un/Mês)	1.000 < 50.000 Médio ≥ 50.000 < 400.000 Grande ≥ 400.000	M		C2	C2 e C3
C14.3	Fabricação de	Capacidade	Pequeno >	M		C2	C2 e

CÓDIGO	TIPOLOGIA	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	COMPETÊNCIA		
					Nível 1	Nível 2	Nível 3
	Mídias Virgens, Magnéticas e Ópticas	Instalada (un/Ano)	100.000 < 20.000.000 Médio ≥ 20.000.000 < 100.000.000 Grande ≥ 100.000.000			C3	
Grupo C15: Equipamentos e Materiais de Comunicação					CLASSE DO EMPREENDIMENTO		
C15.1	Fabricação de Centrais Telefônicas, Equipamentos e Acessórios de Radio Telefonia e Montagem de Televisores Rádios e Sistemas de Som	Capacidade Instalada (un/Mês)	Pequeno ≥ 1.000 < 50.000 Médio ≥ 50.000 < 400.000 Grande ≥ 400.000	M		C2 e C3	
Grupo C16: Equipamentos de Transporte					CLASSE DO EMPREENDIMENTO		
C16.3	Fabricação de Veículos e Equipamentos de Transporte Rodoviário						
C16.3.1	Fabricação e Montagem de Veículos Automotores, Trailers e Semelhantes	Capacidade Instalada (un/Ano)	Pequeno < 50.000 Médio ≥ 50.000 < 300.000 Grande ≥ 300.000	M		C2 e C3	
C16.3.2	Fabricação de Triciclos e Motocicletas				CLASSE DO EMPREENDIMENTO		

C16.3.2.1	Fabricação e/ou Montagem de Motocicletas e Triciclos	Capacidade Instalada (un/Ano)	Pequeno < 100.000 Médio ≥ 100.000 < 800.000 Grande ≥ 800.000	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4
C16.3.3	Fabricação de Bicicletas	Capacidade Instalada (un/Ano)	Pequeno < 100.000 Médio ≥ 100.000 < 800.000 Grande ≥ 800.000	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4
C16.3.4	Fabricação de Carrocerias	Capacidade Instalada (un/Ano)	Pequeno < 1000 Médio ≥ 1.000 < 8.000	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4

CÓDIGO	TIPOLOGIA	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	COMPETÊNCIA		
					Nível 1	Nível 2	Nível 3
			Grande > 8.000				
C16.4	Fabricação de Equipamentos de Transporte Aeroviário				CLASSE DO EMPREENDIMENTO		
C16.4.1	Fabricação e Montagem de Aeronaves	Área Total (ha)	Pequena < 50 Média ≥ 50 < 500 Grande ≥ 500	M		C2	C2 e C3
DIVISÃO D: TRANSPORTE							
Grupo D1: Bases Operacionais					CLASSE DO EMPREENDIMENTO		
D1.1	Bases Operacionais de Transporte Ferroviários, Aéreo de Cargas, Transportadora de Passageiros e Cargas Não Perigosas	Área Total (ha)	Pequeno < 50 Médio ≥ 50 < 500 Grande ≥ 500	M	C2	C2 e C3	C2, C3 e C5
Grupo D2: Transporte Aéreo					CLASSE DO EMPREENDIMENTO		
D2.1	Bases Operacionais de Transportadora de Produtos e/ou Resíduos Perigosos, com Lavagem Interna e/ou Externa	Área Total (ha)	Pequeno < 50 Médio ≥ 50 < 500 Grande ≥ 500	M		C2	C2 e C3
DIVISÃO E: SERVIÇOS							
Grupo E1: Produção, Compressão, Estocagem e Distribuição de Gás Natural e GLP					CLASSE DO EMPREENDIMENTO		

E1.1	Estocagem de Gás Natural	Capacidade de Armazenamento (m³)	Pequeno < 10.000 Médio ≥ 10000 < 100.000 Grande ≥ 100.000	A			C4
E1.3	Estação de Custódia (Ponto de Entrega)	Vazão (m³/dia)	Pequeno < 1.000.000 Médio ≥ 1.000.000 < 8.000.000 Grande ≥ 8.000.000	A			C4

CÓDIGO	TIPOLOGIA	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	COMPETÊNCIA		
					Nível 1	Nível 2	Nível 3
E1.5	Estocagem de GLP	Vasilhame (unid.)	Pequeno $\geq 10.000 < 50.000$ Médio $\geq 50.000 < 150.000$ Grande ≥ 150.000	M		C2	C2 e C3
Grupo E2: Geração, Transmissão e Distribuição de Energia					CLASSE DO EMPREENDIMENTO		
E2.3	Construção de Linhas de Distribuição de Energia Elétrica > 69 Kv	Extensão (Km)	Pequeno $\geq 20 < 150$ Médio $\geq 150 < 750$ Grande ≥ 750	M	C2	C2 e C3	C2, C3 e C5
E2.7	Geração de Energia Solar Fotovoltaica	Área total da Usina Solar instalada (ha)	Pequeno $\geq 1 < 50$ Médio $\geq 50 < 200$ Grande ≥ 200	P		C1	C1
Grupo E3: Estocagem e Distribuição de Produtos					CLASSE DO EMPREENDIMENTO		
E3.1	Terminais de minério	Capacidade de Armazenamento (t)	Pequeno < 50.000 Médio $\geq 50.000 < 100.000$ Grande ≥ 100.000	M		C2 e C3	C2 e C3
E3.3	Terminais de produtos agrícolas industrializados	Capacidade de Armazenamento (t)	Pequeno < 10.000 Médio $\geq 10.000 < 40.000$ Grande $\geq$	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4

			40.000				
E3.4	Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis	Capacidade de Armazenamento de Combustíveis Líquidos (m³) e de Combustíveis Líquidos Mais GNV ou GNC	Pequeno < 600 m³ Médio ≥ 600m³ < 900 m³ Grande ≥ 900 m³	M	C2	C2 e C3	C2, C3 e C5
E3.5	Entrepósitos	Área Total	Pequeno < 50	P	C1	C1 e	C1, C2

CÓDIGO	TIPOLOGIA	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	COMPETÊNCIA		
					Nível 1	Nível 2	Nível 3
	Aduaneiros de Produtos Não Perigosos, Terminais de Estocagem e Distribuição de Produtos Não Perigosos e Não Classificados	(ha)	Médio $\geq 50 < 500$ Grande ≥ 500			C2	e C4
Grupo E4: Serviços de Abastecimento de Água					CLASSE DO EMPREENDIMENTO		
E4.1	Construção ou Ampliação de Sistema de Abastecimento Público de Água (Captação, Adução, Tratamento, Reservação)	Vazão Média (l/s)	Pequeno $\geq 0,5 < 50$ Médio $\geq 50 < 600$ Grande ≥ 600	P		C1	C1 e C2
Grupo E5: Serviços de esgotamento sanitário coleta, transporte, tratamento e disposição de esgotos domésticos (inclusive interceptores e emissários)					CLASSE DO EMPREENDIMENTO		
E5.1	Construção ou Ampliação de Sistema de Esgotamento Sanitário (Redes de Coleta, Interceptores, Tratamento e Disposição Final de Esgotos Domésticos)	Vazão Média (l/s)	Pequeno $\geq 0,5 < 50$ Médio $\geq 50 < 600$ Grande ≥ 600	A			C4
Grupo E6: Serviços de gerenciamento integrado de resíduos sólidos urbanos (coleta, transporte, tratamento e disposição final)					CLASSE DO EMPREENDIMENTO		
E6.1	Usinas de Compostagem e Triagem de Materiais e Resíduos Urbanos	Quantidade Operada (t/dia)	Pequeno $\geq 5 < 30$ Médio $\geq 30 < 200$ Grande ≥ 200	M	C2	C2 e C3	C2, C3 e C5

E6.2	Reciclagem de Materiais Metálicos, Triagem de Materiais Recicláveis (Que Inclua Pelo Menos Uma Etapa do Processo de Industrialização)	Capacidade de Processamento (t/Dia)	Pequeno $\geq 2 < 6$ Médio $\geq 6 < 20$ Grande ≥ 20	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4
------	---	-------------------------------------	---	---	----	---------	-------------

CÓDIGO	TIPOLOGIA	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	COMPETÊNCIA		
					Nível 1	Nível 2	Nível 3
E6.3	Reciclagem de Papel, Papelão e Similares, Vidros e de Materiais Plásticos	Capacidade Instalada (t/dia)	Pequeno $\geq 2 < 50$ Médio $\geq 50 < 150$ Grande ≥ 150	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4
E6.4	Aterros Sanitários	Produção (t/dia)	Pequeno < 100 Médio $\geq 100 < 500$ Grande ≥ 500	A			C4
E6.5	Áreas de Bota- Fora	Área Total (ha)	Pequeno $\geq 1 < 20$ Médio $\geq 20 < 100$ Grande ≥ 100	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4
Grupo E9: Telefonia Celular					CLASSE DO EMPREENDIMENTO		
E9.1	Estações Rádio- Base de Telefonia Celular	Potência do Transmissor (W)	Pequeno < 1000 Médio $\geq 1.000 < 10.000$ Grande ≥ 10.000	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4
Grupo E10: Serviços Funerários					CLASSE DO EMPREENDIMENTO		
E10.1	Cemitérios	Área Útil (ha)	Pequeno < 5 Médio $\geq 5 < 30$ Grande ≥ 30	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4
Grupo E11: Outros Serviços					CLASSE DO EMPREENDIMENTO		
E11.1	Tinturaria e Lavanderias Industrial / Hospitalar	Número de Unidades Processadas	Pequeno < 3000 Médio $\geq 3.000 < 8.000$	M	C2	C2	C2 e C

	r	(un/Dia)	Grande $\geq$ 8.000				3
E11.2	Manutenção Industrial, Jateamento, Pintura e Correlatos	Área Construída (ha)	Pequeno $< 0,5$ Médio $\geq 0,5 < 5$ Grande ≥ 5	M	C2	C2	C 2 e C 3
E11.3	Serviços de calderaria,	Área utilizada (ha)	Pequeno $< 0,5$ Médio $> 0,5 <$	M	C2	C2	C 2 e C 3

CÓDIGO	TIPOLOGIA	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	COMPETÊNCIA		
					Nível 1	Nível 2	Nível 3
	usinagem, solda, tratamento, e revestimento em metais		40 Grande ≥ 40				
E11.4	Serviços de Descontaminação de Lâmpadas Fluorescentes ou Reciclagem	Capacidade Instalada (un/Mês)	Pequeno < 220.000 Médio ≥ 220.000 e < 400.000 Grande ≥ 400.000	M	C2	C2	C2 e C3
E11.5	Concreto e Argamassa	Volume de Produção (t/dia)	Pequeno ≥ 50 e < 200 Médio ≥ 200 e < 1.000 Grande > 1.000	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4
E11.6	Serviços de Lavagem, Descontaminação e Manutenção de Tanques e Isotanques	Área Total (ha)	Pequeno < 1 Médio ≥ 1 e < 5 Grande ≥ 5	M	C2	C2	C2 e C3
E11.7	Serviços de Britagem, Resíduos da Construção Civil e Outros	Capacidade Instalada (t/ano)	Pequeno < 180.000 Médio ≥ 180.000 e < 720.000 Grande ≥ 720.000	M	C2	C2	C2 e C3
DIVISÃO F: OBRAS CIVIS							
Grupo F1: Infraestrutura de Transporte					CLASSE DO EMPREENDIMENTO		

F1.1	Complexos Viários (Implantação ou Ampliação de estradas, pontes e afins)	Extensão (Km)	Pequeno < 100 Médio ≥ 100 < 500 Grande ≥ 500	A	C4	C4	C4 e C5
F1.2	Ferrovias	Extensão (Km)	Pequeno < 100 Médio ≥ 100 < 500 Grande > 500	A	C4	C4	C4 e C5
F1.5	Marinas e Atracadouros e Instalações de Manutenção de Embarcações	Área Total (ha)	Pequeno < 10 Médio ≥ 10 < 50 Grande ≥ 50	M			C2
			Pequeno < 100				

CÓDIGO	TIPOLOGIA	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	COMPETÊNCIA		
					Nível 1	Nível 2	Nível 3
F1.6	Aeroportos	Área Total (ha)	Médio: $\geq 100 < 500$ Grande > 500	A			C4
F1.7	Autódromos e Aeródromos	Área Total construída (ha)	Pequeno < 10 Médio $\geq 10 < 50$ Grande > 50	M	C2	C2	C2 e C3
F1.8	Metrô	Extensão (Km)	Pequeno < 20 Médio $\geq 20 < 50$ Grande > 50	M	C2	C2 e C3	C2, C3 e C5
Grupo F2: Barragens e Diques					CLASSE DO EMPREENDIMENTO		
F2.1	Barragens e Diques	Área de Inundação (ha)	Pequeno < 200 Médio $\geq 200 < 1.000$ Grande ≥ 1.000	A			C4
Grupo F3: Canais					CLASSE DO EMPREENDIMENTO		
F3.1	Canais	Vazão (m³/s)	Pequeno $< 2,0$ Médio $\geq 2,0 < 6,0$ Grande $\geq 6,0$	M		C2	C2 e C3
Grupo F4: Retificação de Cursos D'Água					CLASSE DO EMPREENDIMENTO		
F4.1	Retificação de Cursos d'Água	Extensão (Km)	Pequeno < 10 Médio $\geq 10 < 30$ Grande ≥ 30	M		C2	C2 e C3
DIVISÃO G: EMPREENDIMENTOS URBANÍSTICOS, TURÍSTICOS E DE LAZER							
Grupo G1: Artes, Cultura, Esporte e Recreação					CLASSE DO EMPREENDIMENTO		

G1.1	Estádios de Futebol, Parques Temáticos, de Diversão e de Exposição, Jardins Botânicos	Área Total (ha)	Pequeno $\geq 5 < 10$ Médio $\geq 10 < 50$ Grande ≥ 50	P	C1	C1 e C2	C1, C2 e C4
Grupo G2: Empreendimentos Urbanísticos					CLASSE DO EMPREENDIMENTO		

CÓDIGO	TIPOLOGIA	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	COMPETÊNCIA		
					Nível 1	Nível 2	Nível 3
G2.1	Complexos Turísticos e Empreendimentos Hoteleiros	Área total (ha)	Pequeno $\geq 10 < 100$ Médio $\geq 100 < 500$ Grande ≥ 500	A	C4	C4	C4 e C5
G2.2	Parcelamento do Solo (Loteamentos, Desmembramentos)	Área total (ha)	Pequeno $\geq 10 < 50$ Médio $\geq 50 < 200$ Grande ≥ 200	M	C2	C2 e C3	C2 e C3
G2.3	Conjuntos Habitacionais	Área total (ha)	Pequeno $\geq 10 < 50$ Médio $\geq 50 < 200$ Grande ≥ 200	M	C2	C2 e C3	C2 e C3
G2.4	Habitação de Interesse Social	Área total (ha)	Pequeno $\geq 3 < 30$ Médio $\geq 30 < 100$ Grande ≥ 100	M	C2	C2 e C3	C2 e C3
DIVISÃO H: ATIVIDADES NÃO CONTEMPLADAS EM OUTRAS DIVISÕES							
Grupo H1: Atividades não contempladas em divisões anteriores					CLASSE DO EMPREENDIMENTO		
H1.1	Atividades não contempladas	Área Total (m²)	Classe 1 - De 0 a 2.500 Classe 2 - De 2.501 a 5.000 Classe 3 - De 5.001 a 7.500 Classe 4 - De 7.501 a 10.000 Classe 5 -	Classe 1 - De 0 a 2.500 Classe 2 - De 2.501 a 5.000 Classe 3 - De 5.001 a 7.500 Classe 4 - De 7.501 a 10.000	C1	C1, C2 e C3	C3, C4 e C5

			Acima de 10.001	Classe 5 - Acima de 10.001			
--	--	--	--------------------	----------------------------------	--	--	--

ANEXO II - LEI 736 - TAXA TABELA DE VALORES DAS LICENÇAS AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ EM R\$					
CÓDIGO	TIPO DE LICENÇA	Valor 2019	Valor Novo		
699	Licença Municipal Prévia – LMP				
700	Licença Municipal Prévia – LMP - Classe 1	R\$ 257,79	R\$ 515,59		
701	Licença Municipal Prévia – LMP - Classe 2	R\$ 317,00	R\$ 634,00		
702	Licença Municipal Prévia – LMP - Classe 3	R\$ 376,20	R\$ 752,41		
703	Licença Municipal Prévia – LMP - Classe 4	R\$ 494,58	R\$ 989,16		
704	Licença Municipal Prévia – LMP - Classe 5	R\$ 612,96	R\$ 1.225,92		
705	Licença Municipal de Instalação – LMI				
706	Licença Municipal de Instalação – LMI - Classe 1	R\$ 494,67	R\$ 989,34		
707	Licença Municipal de Instalação – LMI - Classe 2	R\$ 553,88	R\$ 1.107,75		
708	Licença Municipal de Instalação – LMI - Classe 3	R\$ 672,26	R\$ 1.344,51		
709	Licença Municipal de Instalação – LMI - Classe 4	R\$ 731,46	R\$ 1.462,92		
710	Licença Municipal de Instalação – LMI - Classe 5	R\$ 849,84	R\$ 1.699,68		
711	Licença Municipal de Operação – LMO				
712	Licença Municipal de Operação – LMO - Classe 1	R\$ 613,20	R\$ 1.226,40		
713	Licença Municipal de Operação – LMO - Classe 2	R\$ 672,41	R\$ 1.344,81		
714	Licença Municipal de Operação – LMO - Classe 3	R\$ 731,61	R\$ 1.463,22		
715	Licença Municipal de Operação – LMO - Classe 4	R\$ 790,81	R\$ 1.581,63		
716	Licença Municipal de Operação – LMO - Classe 5	R\$ 968,37	R\$ 1.936,73		
717	Licença Municipal de Alteração – LMA				
718	Licença Municipal de Alteração – LMA - Classe 1	R\$ 495,03	R\$ 990,07		
719	Licença Municipal de Alteração – LMA - Classe 2	R\$ 554,24	R\$ 1.108,48		
720	Licença Municipal de Alteração – LMA - Classe 3	R\$ 613,44	R\$ 1.226,89		
721	Licença Municipal de Alteração – LMA - Classe 4	R\$ 672,65	R\$ 1.345,29		
722	Licença Municipal de Alteração – LMA - Classe 5	R\$ 731,85	R\$ 1.463,70		
723	Licença Municipal Unificada – LMU				
724	Licença Municipal Unificada – LMU - Classe 1	R\$ 968,61	R\$ 1.937,22		
725	Licença Municipal Unificada – LMU - Classe 2	R\$ 1.027,81	R\$ 2.055,63		
729	Renovação de Licença Municipal de Operação - RLMO				
730	Renovação de Licença Municipal de Operação - RLMO - Classe 1	R\$ 850,44	R\$ 1.700,88		
731	Renovação de Licença Municipal de Operação - RLMO - Classe 2	R\$ 909,65	R\$ 1.819,29		
732	Renovação de Licença Municipal de Operação - RLMO - Classe 3	R\$ 968,85	R\$ 1.937,70		
733	Renovação de Licença Municipal de Operação - RLMO - Classe 4	R\$ 1.028,05	R\$ 2.056,11		
734	Renovação de Licença Municipal de Operação - RLMO - Classe 5	R\$ 1.087,26	R\$ 2.174,52		
735	Licença Municipal de Regularização - LMR				
736	Licença Municipal de Regularização - LMR - Classe 1		R\$ 2.195,55		

737	Licença Municipal de Regularização - LMR - Classe 2		R\$ 2.373,17
738	Licença Municipal de Regularização - LMR - Classe 3		R\$ 2.609,96
739	Licença Municipal de Regularização - LMR - Classe 4		R\$ 2.787,57
740	Licença Municipal de Regularização - LMR - Classe 5		R\$ 3.024,36
741	OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS		
742	Autorização Ambiental – AA	R\$ 436,58	R\$ 873,17
743	Certidão de Dispensa de Licença Ambiental	R\$ 259,09	R\$ 518,18
744	Certidão de Inexigibilidade de Licença Ambiental	R\$ 259,12	R\$ 518,24
745	Declaração Ambiental	R\$ 259,15	R\$ 518,30
746	Estação Rádio-base - ERB		
747	Licença Municipal Prévia - LMP - ERB		
748	Licença Municipal Prévia - LMP - ERB - Classe 1		R\$ 1.000,00
749	Licença Municipal Prévia - LMP - ERB - Classe 2		R\$ 2.000,00
750	Licença Municipal Prévia - LMP - ERB - Classe 3		R\$ 4.000,00
751	Licença Municipal Prévia - LMP - ERB - Classe 4		R\$ 6.000,00
752	Licença Municipal Prévia - LMP - ERB - Classe 5		R\$ 10.000,00
753	Licença Municipal de Instalação – LMI - ERB		
754	Licença Municipal de Instalação – LMI - ERB - Classe 1		R\$ 2.000,00
755	Licença Municipal de Instalação – LMI - ERB - Classe 2		R\$ 3.000,00
756	Licença Municipal de Instalação – LMI - ERB - Classe 3		R\$ 4.000,00
757	Licença Municipal de Instalação – LMI - ERB - Classe 4		R\$ 5.000,00
758	Licença Municipal de Instalação – LMI - ERB - Classe 5		R\$ 15.000,00
759	Licença Municipal de Operação – LMO - ERB		
760	Licença Municipal de Operação – LMO - ERB - Classe 1		R\$ 2.500,00
761	Licença Municipal de Operação – LMO - ERB - Classe 2		R\$ 3.500,00
762	Licença Municipal de Operação – LMO - ERB - Classe 3		R\$ 4.500,00
763	Licença Municipal de Operação – LMO - ERB - Classe 4		R\$ 5.500,00
764	Licença Municipal de Operação – LMO - ERB - Classe 5		R\$ 15.500,00
765	Licença Municipal Unificada – LMU - ERB		
766	Licença Municipal Unificada – LMU - Estações Rádio-Base - Classe 1		R\$ 6.000,00
767	Licença Municipal Unificada – LMU - Estações Rádio-Base - Classe 2		R\$ 8.000,00
768	Renovação de Licença Municipal de Operação - RLMO - ERB		
769	Renovação de Licença Municipal de Operação - RLMO - ERB - Classe 1		R\$ 2.500,00
770	Renovação de Licença Municipal de Operação - RLMO - ERB - Classe 2		R\$ 3.500,00
771	Renovação de Licença Municipal de Operação - RLMO - ERB - Classe 3		R\$ 4.500,00
772	Renovação de Licença Municipal de Operação - RLMO - ERB - Classe 4		R\$ 5.500,00
773	Renovação de Licença Municipal de Operação - RLMO - ERB - Classe 5		R\$ 15.500,00
774	Licença Municipal de Regularização - LMR		
775	Licença Municipal de Regularização - LMR - Classe 1		R\$ 3.200,00
776	Licença Municipal de Regularização - LMR - Classe 2		R\$ 4.400,00
777	Licença Municipal de Regularização - LMR - Classe 3		R\$ 5.700,00
778	Licença Municipal de Regularização - LMR - Classe 4		R\$ 6.900,00
779	Licença Municipal de Regularização - LMR - Classe 5		R\$ 19.000,00
780	Licença Municipal Prévia – LMP - outras		
781	Licença Municipal Prévia – LMP - outras - Classe 1		R\$ 257,79
782	Licença Municipal Prévia – LMP - outras - Classe 2		R\$ 317,00
783	Licença Municipal Prévia – LMP - outras - Classe 3		R\$ 376,20

784	Licença Municipal Prévia – LMP - outras - Classe 4		R\$ 494,58
785	Licença Municipal Prévia – LMP - outras - Classe 5		R\$ 612,96
786	Licença Municipal de Instalação - outras		
787	Licença Municipal de Instalação – LMI - outras - Classe 1		R\$ 494,67
788	Licença Municipal de Instalação – LMI - outras - Classe 2		R\$ 553,88
789	Licença Municipal de Instalação – LMI - outras - Classe 3		R\$ 672,26
790	Licença Municipal de Instalação – LMI - outras - Classe 4		R\$ 731,46



Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito

791	Licença Municipal de Instalação – LMI - outras - Classe 5		R\$ 849,84
792	Licença Municipal de Operação – LMO - outras		
793	Licença Municipal de Operação – LMO - outras - Classe 1		R\$ 613,20
794	Licença Municipal de Operação – LMO - outras - Classe 2		R\$ 672,41
795	Licença Municipal de Operação – LMO - outras - Classe 3		R\$ 731,61
796	Licença Municipal de Operação – LMO - outras - Classe 4		R\$ 790,81
797	Licença Municipal de Operação – LMO - outras - Classe 5		R\$ 968,37
798	Licença Municipal Unificada – LMU - outras		
799	Licença Municipal Unificada – LMU - Classe 1		R\$ 495,03
800	Licença Municipal Unificada – LMU - Classe 2		R\$ 554,24

Art. 6º - Fica aprovada a Tabela de valores da Licença Específica, constante do Anexo III, de que trata o artigo 1º da presente Lei.

ANEXO III - TAXA TABELA DE VALORES DAS LICENÇAS ESPECÍFICAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ EM R\$		
CÓDIGO	TIPO DE LICENÇA	Valor 2019
801	Licenças Específicas	
802	Licença Municipal Específica (por hectares)	R\$ 90,00

Art. 7º - Fica revogado o art. 1º da Lei n. 864, de 28 de dezembro de 2018, republicada em 19 de janeiro de 2019.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
Conceição do Coité, em 22 de outubro de 2019

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito do Município de Conceição do Coité



**Poder Executivo
Conceição do Coité - BA
Gabinete do Prefeito**

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

Apresentamos em anexo o projeto de lei que “**Altera Lei n. 714, de 03 de junho de 2014**” para o qual solicitamos aprovação.

A proposta visa corrigir a referida Lei quanto a redação e inclusão de anexos.

Assim, contamos com o apoio do Poder Legislativo para transformar a proposta em Lei e assegurar o pleno funcionamento da Política Municipal do Meio Ambiente.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
Conceição do Coité, em 22 de outubro de 2019.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito do Município de Conceição do Coité



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR CÉSAR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2019

**Concede Título de Cidadão Coiteense ao Sr.
José Jorge Cardoso de Oliveira.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
COITÉ, ESTADO DA BAHIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte
RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica concedido ao Sr. **José Jorge Cardoso de Oliveira**, o Título de
Cidadão Coiteense.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta do
orçamento do Poder Legislativo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 01 de novembro de 2019.

Francisco Cesar Bras Silva
Vereador



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR CÉSAR

JUSTIFICATIVA

José Jorge Cardoso de Oliveira, residente no Município de Conceição do Coité, há 06(seis) anos, o qual vem desenvolvendo em nosso município atividades no Setor Público. Primeiro com a empresa Sol dourado durante o período de 2013 a 2016, como gerente de Licitações. Em seguida, foi para a empresa DIJAM Serviços e empreendimento ltda, o qual desenvolve a função de Gerente Administrador. Grande empresário que trouxe ao nosso município, novas oportunidades de trabalhos para a nossa população. Assim propomos conceder-lhe o Título de Cidadão Coiteense, a fim de valorizar quem trabalha para o engrandecimento do nosso município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 01 de novembro de 2019.

Francisco Cesar Bras Silva
Vereador



CONCEIÇÃO DO COITÉ PODER LEGISLATIVO

FL. 154

Ata da Sessão Extraordinária de 04 de Novembro de 2019.

Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, no Plenário Armando Ramos, Sede do Poder Legislativo de Conceição do Coité, Bahia, às 20h42min, conforme Edital de Convocação, após sessão Ordinária, reuniram-se em Sessão Extraordinária os Edis presentes. O Presidente declara quórum necessário para abertura dos trabalhos, explicou as necessidades da referida Sessão Extraordinária dando início assim à Ordem do Dia: Projeto de Lei Nº 21/2019, de autoria do Poder Executivo, que “Estima Receita e Fixa Despesas do Orçamento Anual de Conceição do Coité, Exercício Financeiro de 2020”. Em segunda discussão, com duas Emendas. De autoria do Vereador Araujo, em discussão a Emenda Nº 01/2019, fizeram uso da palavra: Araujo, Nego Jai, Gel de Tetê, Iêdo, Lindo de Neuza, Pedrinho, Betão. Votação nominal. Votaram contra: Betão, Analene, Danilo, Iêdo, Gel, Juçara, Raimundo, Silvan. Votaram a favor Elizane, Araujo, Jai, Pedrinho, Cesar e Lindo de Neuza com declaração de voto: Lindo trabalhamos para o povo e não para o prefeito e compreendemos que os 30 % (trinta por cento) constantes na emenda, seria suficientemente satisfatórios, por isso voto a favor. Foi a Emenda rejeitada por 08 (oito) votos contrários e apenas 06 (seis) favoráveis. De autoria do Vereador Iêdo, em discussão a Emenda Nº 02/2019, fizeram uso da palavra: Iêdo, Danilo, Lindo de Neuza, Nego Jai, Gel de Tetê, Silvan, Betão, Pedrinho, Raimundo. O Vereador Pedrinho deixa o Plenário. Em votação a emenda, foi solicitada Votação Nominal. Votaram a favor: Betão, Analene, Danilo, Iêdo, Gel, Juçara, Raimundo, Silvan. Votaram contra: Elizane, Araujo, Jai, Cesar e Lindo de Neuza com declaração de voto: Lindo votou contra por não concordar com os 60% (sessenta por cento) estipulados na emenda do vereador Iêdo, subscrita pelos vereadores da situação. Foi a Emenda Nº 02/2019, aprovada por 08 (oito) votos favoráveis a 05 (cinco) votos contrários. Em discussão global o Projeto de Lei Nº 21/2019, fizeram uso da palavra: Jai fez requerimento de destaque do art. 5º, Inciso 1º, letra “C”. Discutiram: Jai, Danilo, Betão, Iêdo, Gel de Tetê, Lindo de Neuza, Silvan. Em votação o destaque, rejeitado por 08 a 05. Discussão global do projeto com a emenda. Discutiram: Nego Jai, Lindo de Neuza, Gel de Tetê. Em votação global, aprovado por 08 votos favoráveis contra 05 abstenções. Nada mais havendo, deliberada a matéria objeto



CONCEIÇÃO DO COITÉ *PODER LEGISLATIVO*

FL. 155

da prorrogação o Presidente declarou encerrada a Sessão, sendo esta Ata digitada e publicada Minuta da Ata no Diário Oficial. Será impressa, discutida e votada na sessão subsequente. Subscrevem o Presidente, o Secretário e demais Vereadores que assim o desejarem.



CONCEIÇÃO DO COITÉ PODER LEGISLATIVO

FL. 151

Ata da Sessão Ordinária de 04 de novembro de 2019.

Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, no Plenário Armando Ramos, Sede do Poder Legislativo de Conceição do Coité, Bahia, reuniram-se em Sessão Ordinária os Membros da Câmara Municipal. Ausentes: Elizane, Jai, Ernandes. Havendo número legal e, em virtude de ausência do Vereador Ernandes, o Vice-Presidente, Vereador Ivaldo Araujo assumiu a Presidência e coordenação dos trabalhos. Avisos e Atos da Presidência. Discussão e votação da ata da Sessão de 21/10/2019. Aprovada por todos. Convido o representante da CARDIOCLIN, Srº João Ricardo Pinto Lopes, para receber Moção de Aplauso de autoria do vereador Silvan. Presente o Vereador Jai. *Uso da palavra Dr. Joao Ricardo Pinto Lopes*, que agradeceu a todos pela homenagem, principalmente ao Vereador Silvan pela iniciativa. Afirmou ter muita gratidão pelo reconhecimento do seu trabalho desenvolvido em nossa cidade. Aproveitou para falar a respeito da sua trajetória como estudante e médico hoje atuante em nosso Município e em outras cidades. Leitura dos expedientes: Projeto de Lei Nº 25/2019, de autoria do Executivo Municipal, que “Cria a Licença Específica sobre o aproveitamento de recursos minerais e altera a Lei n. 714, de 03 de junho de 2014 e a Lei nº 736 de 27 de outubro de 2014”. Para discutir matérias de sua autoria o Presidente passa a coordenação dos trabalhos ao Vice Presidente, Ivaldo Araujo. Requerimento nº 60/2019, Moção de Aplauso, de autoria do Vereador Ernandes à Área Pastoral São Jorge Operário de Salgadália – Setor Juventude, na pessoa do Padre Rodrigo, pela realização do Dia Nacional da Juventude, no Distrito de Salgadália”. Discutiram: Ernandes, Danilo, Nego Jai, Iêdo. Em votação, aprovado pro todos. Retornados os trabalhos ao Presidente Ernandes. Projeto de Lei nº 24/2019, de autoria do Vereador Betão, que “Regulamenta a fabricação, comercialização, manuseio, utilização, queima e a soltura de fogos de artifícios”. Projeto de Resolução Nº 16/2019, de autoria do Vereador Francisco Cesar, que Concede Título de Cidadão Coiteense ao Sr. José Jorge C. de Oliveira”. Requerimento do Vereador Iêdo, como único representante do PP – Partido Progressista, requerendo 01 (uma) vaga para compor o Conselho de Ética e decoreto Parlamentar. Discutiram: Iêdo, Ernandes, Analene, Betão, Jai. Vereador Jai renuncia a sua vaga na Comissão de Finanças e solicita que conste em ata sua decisão. O Presidente solicitou que suas decisões sejam devidamente formalizadas através de ofícios, para



CONCEIÇÃO DO COITÉ PODER LEGISLATIVO

FL. 152

que as devidas providências sejam tomadas. Convido o Drº Hudson Silva Santos, para receber Moção de Aplauso de autoria do vereador Danilo. *Uso da palavra Srº Hudson Silva Santos*, que agradeceu a homenagem prestada pelo Vereador Danilo, e aproveitou para falar que temos um potencial ilimitado e que basta acreditarmos em nós mesmos. Pedido de reconhecimento de Utilidade Pública da Associação dos Amigos da Leitura da Biblioteca do Povoado do Serrote; Lideranças indicaram relator Vereador Jai. Pedido de reconhecimento de Utilidade Pública da Associação dos Moradores da Região de Cansanção; Lideranças indicaram relator Vereador Lindo de Neuza. Betão questionou a realização de sessão solene do dia do radialista e o Presidente informou que, em virtude de falta de previsão orçamentária, não haveria como realizar a referida sessão, conforme orientação do setor financeiro. Betão citra artigo 23 desta Casa e afirma que o plenário é soberano a qualquer decisão. Cabe a Presidência colocar em prática as decisões do plenário. Registro que vossa excelência está infringindo o Regimento Interno. Convidada a - Srª Ana Rosa Silva Barreto para compor a Mesa. Deliberação sobre as matérias pautadas para Ordem do Dia. Projeto de Lei Nº 19/2019, de autoria do Poder Executivo, que Institui a Política e o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Conceição do Coité e seus instrumentos, e dá outras providencias. Para 2ª Discussão e votação. Apresentada uma emenda de autoria do Vereador Jai. Em discussão, fizeram uso da palavra: Jai, Danilo, Lindo de Neuza, Iêdo, Silvan, Analene, Pedrinho, Gel de Tetê. Em votação, aprovada por unanimidade. Discussão global do Projeto de Lei 19/2019. Fizeram uso da palavra: Gel de Tetê, Danilo, Betão, Lindo de Neuza, Nego Jai. Em votação, aprovado por todos. Intervalo regimental. Solicitada suspensão pro Lindo de Neuza. Acatado por todos. Uso da palavra pelos inscritos na Tribuna Livre: Sr. Rafael Kelve do Nascimento não se fez presente e fica penalizado conforme determinação da Presidência. Com a palavra a Srª Ana Rosa Silva Barreto – saudou os presentes e iniciou suas palavras falando a respeito da nova diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Conceição do Coité, e na oportunidade, agradeceu aos servidores municipais pelo apoio em se deslocarem de suas residências para participarem da referida eleição. Uso da palavra, pelos Líderes. Não houve manifestação. Uso da palavra pelos Vereadores inscritos e sorteados: Ernandes saudou a todos, parabenizou a pastoral de Salgadália, parabenizou a



CONCEIÇÃO DO COITÉ *PODER LEGISLATIVO*

FL. 153

comunidade de Santa Galo pela Cavalgada realizada naquela localidade e cobrou do poder executivo mais atenção à praça do Cruzeiro. Falou também a respeito de discursos políticos demagogos que se dizem amigos do povo e questionou o que vem sendo feito a favor da comunidade com relação a saneamento básico. Vereador Silvan, saudou a todos os presentes e parabenizou a nova diretoria do SSPMCC. Parabenizou o Dr. João Ricardo e a CARDIOCLIN pelos serviços prestados à nossa região. Betão saudou os presentes e iniciou suas palavras comunicando a população do processo licitatório será iniciado assim que os recursos chegarem, para a praça de alimentação, praça do malhador e mercado municipal. Falou a respeito da diferença entre saneamento básico e esgoto afirmando que será de extrema importância para o Município a realização destas obras em nossa cidade. Lindo de Neuza saudou o público, parabenizou tanque novo pelo campeonato Society, também parabenizou a comunidade da Fazenda Tanque pela realização do segundo encontro de beijueiros, e afirmou que o Beiju, conhecido por muitos como ouro branco, fortalece a economia da população que reside naquela região. Nada mais havendo, o Presidente declarou encerrada a Sessão, sendo esta Ata digitada e publicada Minuta da Ata no Diário Oficial. Será impressa, discutida e votada na sessão subsequente. Subscvem o Presidente, o Secretário e demais Vereadores que assim o desejarem.

IMPRENSA OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.